

UNIDADE 2

TEXTO 1 – RESUMO EXPANDIDO

EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO: UMA GARANTIA LEGAL E UM DESAFIO A SER ENFRENTADO

Erica Esch Machado

Na Unidade anterior, falamos sobre as políticas públicas, tratamos da presença do Estado na vida do cidadão e destacamos a importância da participação da sociedade na proposição, na formulação e no acompanhamento das políticas públicas. Nesta unidade, iremos tratar da educação como direito. Mas o que significa dizer que a educação é um direito? O que é direito?

O direito é algo que é garantido ao cidadão através de leis, declarações, decretos e outros documentos. Os direitos são conquistas históricas da população e podem ser classificados em três tipos: o **civil**, o **político** e o **social**.

O **direito civil** está relacionado às liberdades individuais, tais como: ir e vir, liberdade de expressão e escolha da religião etc. O **direito político** diz respeito à participação dos cidadãos no funcionamento e na organização do Estado, ou seja, no processo político de seu país. São exemplos de direito político: direito à iniciativa popular, voto em eleições, participação em um partido político, candidatura a um cargo político, sindicalização, participação em associações, conselhos, manifestações, movimentos sociais etc. Já os **direitos sociais** são bens necessários à vida, os quais devem ser garantidos pelo Estado. Isto é, para que os direitos sociais sejam uma realidade, são necessárias políticas públicas. Dentre os direitos sociais, indicamos: educação, saúde, segurança, alimentação, moradia, transporte, previdência etc. Viram? A educação é um direito social!

Mas será que todas as sociedades preveem esses direitos? Na verdade, a proclamação dos direitos varia de acordo com as condições históricas da sociedade. Assim, por exemplo, em períodos de regimes autoritários, muitos dos direitos políticos são cassados (anulados). Por outro lado, em regimes democráticos, os direitos políticos são ampliados. Além disso, os direitos ligados à cidadania variam de um país para o outro; cada nação tem uma determinada

ordem jurídico-política. Desse modo, temos países em que as mulheres ainda não podem votar e outros em que o sufrágio universal já foi conquistado há muitas décadas.

Mas você pode estar se perguntando: não existiriam direitos universais que deveriam ser preservados independentemente do período histórico e do país? Essa é uma questão interessante e pensar sobre ela nos remete à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Você conhece essa declaração? Trata-se de um documento muito importante que foi aprovado logo após o final da Segunda Guerra Mundial, em 1948, com o objetivo de afirmar direitos que seriam universais, independentemente da nacionalidade, da etnia, do gênero, da religião ou de quaisquer outras identidades. A ideia é de que nenhum interesse deve ser superior à dignidade humana e à vida. Isso é muito importante, não é mesmo?

No Brasil, direitos proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos foram endossados (reafirmados) em nossa Constituição de 1988. Ela define como direitos sociais: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)”. Trata-se de direitos essenciais e é fundamental que não abramos mão de nenhum deles. Abrir mão significaria andar para trás na nossa história, depois de tanta luta... concordam?

Em nossa Carta Magna, a educação é definida como “**direito de todos**”, sendo dever do Estado e da família (art. 205). Isso quer dizer que não pode haver qualquer tipo de restrição ao acesso e à permanência: todos/as têm o direito à educação. O acesso ao **ensino obrigatório** e gratuito é um “**direito público subjetivo**” (§ 1º, art. 208). Mas o que é direito público subjetivo?

Segundo Cury (2000, p. 21), é aquele que garante ao titular o direito de poder “exigir direta e imediatamente do Estado o cumprimento de um dever e de uma obrigação”. Atualmente, tal como previsto no inciso I da Emenda Constitucional n. 59 de 2009, o ensino é obrigatório e gratuito dos 4 aos 17 anos de idade. Assim, qualquer pessoa pode exigir do poder público responsável o oferecimento do(s) nível(is) de ensino correspondente(s) a essa faixa etária e o/a juiz/a definirá, direta ou indiretamente, o cumprimento da exigência sem mais demora.

É interessante ressaltar aqui que, diferentemente dos outros direitos sociais, a educação é, ao mesmo tempo, um **direito** e uma **obrigatoriedade** (para crianças e jovens de

4 a 17 anos, como vimos). Assim, além de se constituir um direito, a educação é obrigatória, cabendo ao Estado e à família garanti-la.

Nesse sentido, a ausência de vaga para matrícula de uma criança de 7 anos, por exemplo, é reponsabilidade da autoridade pública competente que descumpriu o previsto legalmente. Sendo a educação um direito público subjetivo, os responsáveis pela criança podem exigir, de forma direta e imediata, que o poder público cumpra o seu dever. Você conhece algum caso em que o direito à educação tenha sido negado? O que foi feito para reverter essa situação?

Além de estabelecer o direito e a obrigatoriedade, a Constituição define que a educação deve ser **gratuita** nos estabelecimentos de ensino oficiais (inciso IV, art. 206). O que isso significa? Significa que as instituições públicas, sejam de educação básica, sejam de ensino superior, não poderão cobrar de seus/suas estudantes nenhum tipo de pagamento. Para ser direito de todos/as, a educação pública precisa ser gratuita.

O direito constitucional à educação é endossado (reafirmado) pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 1990, e pela nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394, de 1996. Mas como o Estado vem garantindo esse direito?

Bem, apesar dos inegáveis avanços em termos de acesso à educação, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda hoje, 2 milhões de crianças e adolescentes no país estão fora da escola (ou seja, 5% dos indivíduos nessa faixa etária)! Temos, também, muitos desafios no que se refere à permanência dos estudantes e ao oferecimento de um ensino que, de fato, seja de qualidade. Essa é uma triste realidade do nosso país que precisa ser superada...

Em pleno século XXI, percebemos que a luta em defesa de uma escola pública, laica e gratuita, ainda se mostra necessária e urgente. Afinal, como registrou Anísio Teixeira (1900-1971) no título de uma de suas obras, “Educação não é Privilégio”!

Somente através de políticas públicas poderemos garantir, na prática, aquilo que já está garantido em nossa legislação. E, para tanto, é fundamental a participação da população que, quando conhecedora dos seus direitos, pode propor diretrizes e projetos, acompanhar criticamente as ações já desenvolvidas pelos governos e exigir que os direitos sejam, realmente, respeitados. Pergunto, então: saberia indicar alguma política pública na área da

educação que está sendo implementada no seu município para que todos tenham o direito de acesso à educação? Vamos lá! Nossa participação pode fazer a diferença!

Referências:

BRASIL. Lei 9.394, 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CURY, C. R. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DPTA, 2000.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação não é privilégio*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1957.